



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

O MUNICÍPIO DE BATALHA -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo secretário Sr. Antônio de Pádua Silva, residente neste Município de Batalha-PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º030/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa DIOLINDO NUNES FILHO – ME, CNPJ: 20.453.187/0001-96, com sede no Residencial Rua Rio Maratoan, nº 555, no bairro Formigueiro, na cidade de Batalha – PI, neste ato por seu representante legal sr. Diolino Nunes Filho, CPF nº 919.597.993-04, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, fogões, geladeiras, freezers e ventiladores, para atender a Prefeitura Municipal de Batalha-PI e demais Secretarias conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01.1906/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01.1906/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

LOTE I - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

1	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 9.000 btus.	UND	180	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
2	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 12.000 btus.	UND	380	R\$ 60,00	R\$ 22.800,00
3	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 18.000 btus.	UND	175	R\$ 85,00	R\$ 14.875,00
4	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 24.000 btus.	UND	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
5	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 36.000 btus.	UND	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
6	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 9.000 btus.	UND	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
7	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 12.000 btus.	UND	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
8	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 18.000 btus.	UND	175	R\$ 110,00	R\$ 19.250,00
9	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 24.000 btus.	UND	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
10	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 36.000 btus.	UND	70	R\$ 160,00	R\$ 11.200,00
11	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo janela 9.000 btus.	UND	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
12	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo janela 12.000 btus	UND	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
13	Instalação de ar condicionado tipo split 9.000 btus	UND	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
14	Instalação de ar condicionado tipo split 12.000 btus	UND	150	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
15	Instalação de ar condicionado tipo split 18.000 btus	UND	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
16	Instalação de ar condicionado tipo split 24.000 btus	UND	60	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00
17	Instalação de ar condicionado tipo split 36.000 btus	UND	30	R\$ 335,80	R\$ 10.074,00

LOTE II - MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro Industrial com 01 a 04 torneiras, capacidade até 200 litros (substituição de torneira para bebedouro tipo jato alongada. Todos os materiais, inclusive troca de gás refrigerante, varetas de solda, acessórios para instalação,	UND	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00

	mão de obra, ferramentas utilizadas, epi, limpeza e outros equipamentos a cargo da contratada. Garantia mínima do serviço de 06 meses.				
LOTE III - MANUTENÇÃO DE GELADEIRAS E FREEZERS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em geladeiras e freezers com capacidade de até 500 litros, com fornecimento de peças, insumos e componentes.	UND	320	R\$ 234,35	R\$ 74.992,00
LOTE IV - MANUTENÇÃO DE VENTILADORES					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em ventiladores de parede e teto, com fornecimento de peças, insumos e componentes.	UND	1.000	R\$ 76,00	R\$ 76.000,00
LOTE V - MANUTENÇÃO DE FOGÕES INDÚSTRIAS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em fogões industriais de 02 até 06 bocas, com fornecimento de peças, insumos e componentes.	UND	150	R\$ 106,65	R\$ 15.997,50

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Batalha para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Batalha quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representa-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

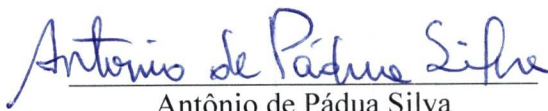
13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Batalha-PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Batalha-PI, 20 de junho de 2023.



Antônio de Pádua Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Diolindo Nunes Filho
DIOLINDO NUNES FILHO – ME

FOLHA DE JUNTADA

Em juntada:

PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

Celebram o presente termo aditivo ao contrato supra indicado, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL - A celebração do presente Termo Aditivo se dá em conformidade com o que dispõe:

1.1. A Prorrogação da Vigência contratual se fundamenta no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto:

2.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 149/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 010/2022, Proc. Administrativo nº 050/2022, que visa à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar para o município de Batalha-PI. O referido contrato passa a ter validade por mais 10 (dez) meses, contados da data de 18 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de abril de 2022, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Batalha/PI, 17 de fevereiro de 2023.

José Luiz Alves Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA (PI)

Antonio Anderson Soares de Oliveira

ANTONIO ANDERSON SOARES DE OLIVEIRA (VITÓRIA EM CRISTO)

CNPJ nº 07.451.686/0001-86.

Id:10EF22D136AEC5DD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023

O MUNICÍPIO DE BATALHA -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representado pelo secretário Sr. Antônio de Pádua Silva, residente neste Município de Batalha-PI, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 030/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa DIOLINDO NUNES FILHO - ME, CNPJ: 20.453.187/0001-96, com sede no Residencial Rua Rio Maratão, nº 555, no bairro Formigueiro, na cidade de Batalha - PI, neste ato por seu representante legal Sr. Diolino Nunes Filho, CPF nº 919.597.993-04, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por cla(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, fogões, geladeiras, freezers e ventiladores, para atender a Prefeitura Municipal de Batalha-PI e demais Secretarias conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01.1906/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01.1906/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 020/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

LOTE I - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL

1	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 9.000 btus.	UND	180	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
2	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 12.000 btus.	UND	380	R\$ 60,00	R\$ 22.800,00
3	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 18.000 btus.	UND	175	R\$ 85,00	R\$ 14.875,00
4	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 24.000 btus.	UND	70	R\$ 90,00	R\$ 6.300,00
5	Manutenção preventiva de ar condicionado tipo split 36.000 btus.	UND	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
6	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 9.000 btus.	UND	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
7	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 12.000 btus.	UND	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
8	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 18.000 btus.	UND	175	R\$ 110,00	R\$ 19.250,00
9	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 24.000 btus.	UND	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
10	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo split 36.000 btus.	UND	70	R\$ 160,00	R\$ 11.200,00
11	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo janela 9.000 btus.	UND	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
12	Manutenção corretiva de ar condicionado tipo janela 12.000 btus.	UND	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
13	Instalação de ar condicionado tipo split 9.000 btus.	UND	50	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
14	Instalação de ar condicionado tipo split 12.000 btus.	UND	150	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
15	Instalação de ar condicionado tipo split 18.000 btus.	UND	100	R\$ 290,00	R\$ 29.000,00
16	Instalação de ar condicionado tipo split 24.000 btus.	UND	60	R\$ 320,00	R\$ 19.200,00
17	Instalação de ar condicionado tipo split 36.000 btus.	UND	30	R\$ 335,80	R\$ 10.074,00

LOTE II - MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO INDUSTRIAL					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva de Bebedouro Industrial com 01 a 04 torneiras, capacidade até 200 litros (substituição de torneira para bebedouro tipo jato alongada. Todos os materiais, inclusive troca de gás refrigerante, varcas de solda, acessórios para instalação,	UND	500	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00

	mão de obra, ferramentas utilizadas, epi, limpeza e outros equipamentos a cargo da contratada. Garantia mínima do serviço de 06 meses.				
--	--	--	--	--	--

LOTE III - MANUTENÇÃO DE GELADEIRAS E FREEZERS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em geladeiras e freezers com capacidade de até 500 litros, com fornecimento de peças, insumos e componentes.	UND	320	R\$ 234,35	R\$ 74.992,00

LOTE IV - MANUTENÇÃO DE VENTILADORES					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em ventiladores de parede e teto, com fornecimento de peças, insumos e componentes.	UND	1.000	R\$ 76,00	R\$ 76.000,00

LOTE V - MANUTENÇÃO DE FOGÕES INDUSTRIAIS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em fogões industriais de 02 até 06 bocas, com fornecimento de peças, insumos e componentes.	UND	150	R\$ 106,65	R\$ 15.997,50

3.2. O preço contratado será fixo e irrecusável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Batalha para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Batalha quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por serviços com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
 PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000
 CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal n.º 7.892/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Batalha-PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Batalha-PI, 20 de junho de 2023.

Antônio de Pádua Silva
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Diolino Nunes Filho
 DIOLINDO NUNES FILHO - ME

Id:07383C86A7E8C665



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
 PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000
 CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, FOGÕES, GELADEIRAS, FREEZERS E VENTILADORES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

CONTRATADA: DIOLINDO NUNES FILHO - ME; CNPJ/MF SOB O Nº 20.453.187/0001-96.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/06/2023

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO: CONTRATO PE Nº 01.2006/2023.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 519.988,50 (quinhentos e dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

FONTE DE RECURSO: 500, 621, 660, 540.

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Id:0471B195ECD4C574



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
 PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000
 CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI.

FUNDAMENTO: LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

CONTRATADA: C. A. DA SILVA LTDA, CNPJ 05.104.194/0001-99.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2023

AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO: CONTRATO PE Nº 02.1506/2023.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 147.056,00 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta e seis reais)

FONTE DE RECURSO: 500, 550, 621, 660, 540.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2023

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO - Ano XXI • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 21 de Junho de 2023 • Edição IV DCCCXLVI

Id:0047E12CD436CB41



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
 PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 - Centro - CEP: 64.190-000
 CNPJ: 06.553.903/0001-86 - Batalha-PI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O Município de Batalha/PI, localizada na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha/PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **06 de julho de 2023, às 10h00min**, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, por Registro de Preço, do tipo Menor Preço**, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches, bolos, bebidas, alimentação pronta (tipo quininha) e Buffet (self-service) para atender as necessidades do Município de Batalha-PI**, nos termos da Lei nº 10.024/19, Lei nº 7.892/13, Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93 e suas alterações e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra em dias úteis, no horário de 08:00hrs às 13:30 horas, e disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-Licitações Web e ainda no site www.comprasbatalha.com.br. Portal de Compras de Batalha/PI e e-mail: cpl.batalha@gmail.com.

Batalha - PI, 22 de junho de 2023

Thays Cristina Lima da Silva
 PREGOEIRA MUNICIPAL